



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017001129

I - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS-GO, através do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PIRENÓPOLIS-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.459.498/0001-83, através da PREGOEIRA e Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto nº 2.808 de 10 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, Tipo MENOR PREÇO, no dia 13/04/2017, às 10h, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 353/2014-GP/CJUR - Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, Decreto Municipal nº 2.015 de 10 de agosto de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante às condições estabelecidas neste edital e anexo.

1.2. Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues à Pregoeira às 10h do dia 13/04/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, situada na Praça da Matriz, S/N, Centro – CEP: 72-980-000, Pirenópolis -GO.

1.3. Os interessados em conhecer a íntegra do edital e seus anexos podem se dirigir à Prefeitura Municipal de Pirenópolis, ocasião em que poderão adquiri-los devidamente impressos ou por meio magnético ou, ainda, retirá-los no site do município: [www.pirenopolis.go.gov.br](http://www.pirenopolis.go.gov.br);

1.4. Na hipótese de não haver expediente na data de abertura da sessão do pregão presencial, fica o referido pregão automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local;

1.5. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente;

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, dentro da circunscrição e adjacências do Município de Pirenópolis, no total de 23 (vinte e três) rotas, urbanas e rurais para transporte de alunos da rede municipal, e a contratação de prestação de serviços de pessoal terceirizado, conforme termo de referência (anexo III).

2.2 - A contratação dos serviços objeto desta licitação poderá ser prorrogada pelo prazo estabelecido no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos exigidos neste edital, que explorem o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2 - Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.4** - Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrarem nas seguintes hipóteses, a seguir elencados:

**3.4.1** - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

**3.4.2** - Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.4.3** - Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e associações.

**3.4.4** - Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.5** - Que não detenham a atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital Pregão;

**3.4.6** - Não será admitida a contratação de instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

**3.4.7** - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

**3.4.8** - Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto nº 8.538 de 06 outubro de 2015.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 147/2015, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

**4.2** - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.3** - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I e do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1**- No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

**5.2**- Tratando-se de representante legal, **cópia autenticada** do documento pessoal do sócio, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial em vigor com todas as devidas alterações ou consolidação do contrato, registrado na Junta Comercial, **devidamente autenticado**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e **declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo II)**;

**5.3** - Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular (credenciamento anexo I) com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhando do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial em vigor com todas as devidas alterações ou consolidação do contrato, registrado na Junta Comercial, **devidamente autenticado, cópia autenticada do documento oficial de identificação do outorgante e do outorgado**, que contenha foto e a **declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo II)**;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

**5.4** - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 5 deste edital terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A saída do representante da Licitante do ambiente do Pregão antes do término da sessão, injustificadamente, será considerada renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira;

**5.5** - O tempo de tolerância para o atraso será de cinco (5) minutos, contados a partir do horário marcado para abertura do pregão.

**5.6**- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, **apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da licitação e Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, (para as licitantes interessadas), conforme Lei Complementar 123/2006, conforme modelo – Anexo IV;**

**5.7** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**5.8** - Os documentos exigidos ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio deverá apresentá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo que os documentos apresentados em originais não serão devolvidos.

**5.9** - A falta ou incorreção dos documentos mencionados, não implicarão a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirão o representante de manifestar-se nas das demais fases do procedimento licitatório.

**5.10** - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

**5.11** - Os documentos relacionados no item V deste edital, não precisarão constar no "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇO e a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, simultaneamente, a Pregoeira, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente:

**ENVELOPE 1:**  
**“PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)**



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

ENVELOPE 2:  
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS  
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)

VII - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 - No Envelope “Proposta de Preços” constará carta-proposta, que:

7.1.1 - Seja redigida em uma (1) via impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente; **conforme modelo do Anexo V, seguida da planilha de custo estimado de cada rota modelo Anexo (XII);**

7.1.2 - Indicar a razão social da proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (**e-mail**), mencionando o banco, números da conta corrente e da agência na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

7.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado 60 dias.

7.1.4 - Conter descrição precisa do objeto, indicando o item, referência e demais elementos indispensáveis à sua caracterização, devendo atender às especificações do anexo III – Termo de Referência.

7.1.5 - Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.1.6 - Conter declaração de que a prestação de serviços executados obedece à estipulação do presente edital, **conforme modelo do Anexo VI.**

7.1.7 - Conter termo de responsabilidade, garantindo a prestação de serviços, na quantidade e qualidade estabelecidas no Edital, **conforme modelo do Anexo VII.**

7.1.8 - As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**7.1.9** - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

**7.1.10** - As licitantes deverão se responsabilizar pelos serviços no que tange à garantia da qualidade dos mesmos.

**7.1.11**- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título.

**VIII - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**8.1** - A proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a seguinte documentação:

**8.1.1 - Habilitação jurídica / Lei Federal 8.666/93 – Art. 28:**

a) para empresas individuais o Registro Comercial na Junta Comercial;

b) para as sociedades comerciais o Contrato Social em vigor e suas alterações;

c) para as sociedades por ações o estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações;

d) para as sociedades civis o registro do ato de investidura de seus representantes legais em exercício na data do certame;

e) para cooperativa copia do registro de sociedade cooperativa e do estatuto;

**e.1)** No caso de Cooperativa deverá apresentar junto a documentação de habilitação relação dos cooperados na Ata de Constituição da cooperativa ou apresentar as devidas fichas de filiação dos mesmos.

**e.2)** Comprovante de registro na OCB;

f) pessoas jurídicas de qualquer natureza deverá ainda apresentar o comprovante de seguro de contra terceiros (seguro de passageiros), com a 1ª parcela paga;

**8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL:**

**8.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**8.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

8.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, equivalente do Município onde a licitante tem sua sede,

8.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

8.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;

8.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.8 - Conter declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo II).

8.2.9 - Conter declaração de inexistência de fato de qualquer natureza, impeditivo à participação no presente procedimento licitatório, **conforme modelo do anexo VIII.**

8.2.10 - Conter declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal/88, **conforme modelo do anexo IX;**

8.2.11 - Conter declaração que não existe, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de Órgão do Município de Pirenópolis, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93, **conforme modelo anexo X;**

8.2.12 - Conter declaração de visita ao local da rota pretendida, emitida e assinada pelo sócio ou responsável (que possua poderes para tal), conforme modelo anexo XI.

a) A visita poderá ser realizada com agendamento prévio, através do telefone: (62) 3331-3709, com data limite até o 2º dia anterior à abertura do procedimento licitatório, ou seja até o dia 11/04/2017, e será acompanhada pelo Diretor do Departamento de Transporte Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação e o representante da empresa.

**b) A visita poderá ser substituída por declaração emitida por um dos sócios da empresa ou responsável (que possua poderes para tal), a qual deverá ser juntada à documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Art. 30, da Lei 8.666/93, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

8.2.13 - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br>;

8.2.14. Apresentar 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou serviços compatível com o objeto da licitação e termo de referência. (Caso os atestados forem de pessoa jurídica de direito público, deverão estar devidamente autenticados, e se os atestados forem de pessoa jurídica de direito privado, deverão estar autenticados e com reconhecimento de firma);



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

8.2.15 - As cópias de documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentadas em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio deverá apresentá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos.

8.2.16 - Não serão aceitos protocolos de entrega, ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

**8.3** - Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o **site** correspondente, tal conferência dar-se-á durante a própria sessão do pregão.

**8.4** - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada.

**8.5** - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação automática do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**8.6** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

## IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

**9.1**- A Pregoeira declarará aberta a sessão, iniciando-se a fase de credenciamento, conforme título V deste.

**9.2** - Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira divulgará verbalmente os interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**9.3** - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

**9.4** - Cumprido o Item 8.3, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado;

c) apresentar proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**9.5** - Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço.





**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**9.6** - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.7** - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item **9.6**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

**9.8** - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme itens 9.6 e 9.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas será dada a oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**9.9** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**9.10** - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

**9.11** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.12** - A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item **9.11**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

**9.13** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

**9.14** - Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

**9.15** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**9.16** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**9.18** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

**9.19** - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

**9.20** - Na ocorrência do disposto no item 9.19, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

**9.21** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da equipe de apoio e convidados.

**X – DOS RECURSOS**

**10.1** - Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar **imediatamente** a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido **o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento de Licitações e Contratos. A falta de manifestação importará na decadência do direito de recurso.

**10.2** - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de um (1) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

**10.3** - O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

**10.5** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento à interessada através de comunicação por escrito, via fax.

**XI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o edital aquele que não o fizer em **até dois (2) dias úteis antes** da data de abertura da sessão do pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Somente será aceita a impugnação, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, vedado qualquer outro meio de envio.

**11.2** - Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3** - Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.4** - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

**XII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste edital e seus anexos, e ofertar o menor preço.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

**12.2** - O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado no placar da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, para conhecimento dos interessados.

**XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 1401.123610041.2060 – Manutenção do Transporte Escolar – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica.

**13.2** - O contratante obriga-se a efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal, em uma via correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária, no prazo não superior a 10 (dez) dias, através de ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da contratada.

**XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Se a adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente e das demais cominações legais, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.2** - A Proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Rescisão Contratual;

14.2.3. Multa sobre o valor da proposta;

14.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Pirenópolis;

14.2.5. Declaração de Inidoneidade.

**14.3** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) multa de 2 % (dois por cento) por dia, até 05 (cinco) dias de atraso;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, podendo, então, ser a adjudicatária declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

**14.4** - Se a adjudicatária recusar-se à prestação de serviços do objeto adjudicado injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**14.4.1** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Pirenópolis, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**14.4.2** - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**14.5** - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura/nota fiscal a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

**14.6** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a causar ao Município de Pirenópolis.

**14.7** - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**XV - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**15.1** - Adjudicada e homologada a licitação, fica a proponente vencedora obrigada a assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, respeitando a validade da proposta, sob pena de incidir nas penalidades previstas no item XIII, deste instrumento convocatório.

**15.2** - Quando o convocado não assinar o contrato, objeto deste edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**15.3** - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**XVI – DAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1.** No ato da assinatura do contrato devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) certificado de registro e licenciamento dos veículos;
- b) laudo de vistoria (Emitido pelo Detran-GO);



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

- c) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - habilitação mínima categoria D de todos os condutores;
- d) comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- e) Contrato de locação dos veículos, caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
- f) Comprovação de participação dos condutores em cursos ou minicurso de treinamento para Transporte escolar;
- g) Certidão Criminal de bons antecedentes dos condutores;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato de trabalho do condutor, exceto quando o condutor for o proprietário da empresa.

**XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2.** Fica assegurada a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

**17.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**17.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS.

**17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidas, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.8.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importe em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**17.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

**17.10.** A adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

**17.11.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**17.12.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**17.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na sede da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, na Praça da Matriz, S/N, Centro, Pirenópolis – CEP 72.980-000 – Fone: (62) 3331.1299.

**17.14.** Para dirimir as questões relativas à presente licitação é competente o Foro da Comarca de Pirenópolis – Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.15.** Integram este edital os anexos:

- ANEXO I- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA DO EDITAL;
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP;
- ANEXO V- MODELO DA CARTA-PROPOSTA;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA, QUALIDADE E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/88;
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL;
- ANEXO XI – MODEL DE DECLARAÇÃO DE VISITA A ROTA;
- ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- ANEXO XIII - PORTARIA Nº 353/2014-GP/CJUR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS –

DETRAN/GO.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

OTANIMAR TRIERS SANTOS  
- Pregoeira –



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

---

**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Praça da Matriz, S/N, Centro – CEP: 72.980-000 – Fone: (62) 3371-7726 / Pirenópolis-GO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e **com firma reconhecida**



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis, que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 004/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome da Empresa, do Representante Legal e Assinatura

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, dentro da circunscrição e adjacências do Município de Pirenópolis, no total de 23 (vinte e três) rotas, urbanas e rurais para transporte de alunos da rede municipal, e a contratação de prestação de serviços de pessoal terceirizado, conforme descrições de rotas.

Os serviços de transporte escolar deverão ser efetuados dentro da circunscrição do Município de Pirenópolis, ressaltando que a definição dessas rotas decorreu de levantamentos estimativos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que levou em consideração as rotas executadas no 2º semestre do ano letivo de 2016 e a partir daí a especificação dos tipos de veículos que serão necessários.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Pirenópolis possui um respeitável contingente de alunos na zona rural, o que torna necessário seu transporte até as escolas localizadas na zona urbana ou mesmo em núcleos rurais. Desse modo, a realização do competente processo licitatório para selecionar a melhor proposta e promover uma contratação eficiente e econômica torna-se indispensável, a fim de que os princípios norteadores da administração pública e da própria licitação sejam alcançados.

**3 – DOS VEÍCULOS**

3.1 – Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

**a) ano mínimo de fabricação exigido: Kombi e Vans (não inferior a 2009) e micro-ônibus e ônibus (não inferior a 2007) – Conforme Portaria nº 353/2014-GP/CJUR – Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO (anexo XIII);**

b) assento para os alunos com sinto de segurança individual;

c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias;

f) O veículo deverá ser automotor compatível para a respectiva rota, sendo do tipo KOMBI com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros, VAN com capacidade de até 16 (dezesseis) passageiros, MICRO-ÔNIBUS com capacidade de até 25 (vinte e cinco) passageiros e ÔNIBUS com capacidade de até 48 (quarenta e oito) passageiros, em bom estado de conservação, que serão inspecionados pelo Departamento de Transporte Escolar do Município de Pirenópolis/GO e pelo DETRAN/GO, com condutores sob responsabilidade da contratada;

g) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**3.2** – Os veículos deverão estar vistoriados pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, ou enquanto durar o referido.

**3.3** – O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

**3.4** – Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão de inteira responsabilidade da contratada.

**3.5** – A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo adjudicado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados, desde que autorizado pelo responsável do Departamento de Transporte Escolar.

**3.6** – O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

**3.7** – Não será permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

**3.8** – Os veículos objeto da licitação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

**3.9** – O veículo deverá atender a todas as exigências para a realização dos serviços, bem como equipado com os itens exigidos pela Lei Federal nº 9.053 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

#### **4 – DO CONDUTOR**

**4.1** – O condutor deve ser devidamente habilitado na categoria mínima D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

**4.1.1** – O condutor do veículo deverá estar devidamente uniformizado contendo identificação da empresa contratada, como forma de identificação do mesmo.

**4.1.2** – Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidentes em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses (CTB, art. 138, IV e art. 145).

**4.2** – Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

**4.3** – O condutor deverá se apresentar devidamente uniformizado, não sendo permitido o uso de short, bermudas, camiseta regata e sandália.

**4.4** – Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

**4.5** – Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

**4.6** – O não cumprimento de um dos itens acima citados poderá acarretar a suspensão do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**5 – DO ALUNO**

**5.1** – Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno residente na zona rural e devidamente matriculado na Educação Básica de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

**5.2** – Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 Km da escola.

**5.3** – Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

**5.4** – Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

**5.5** – O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

**6 – DO HORÁRIO**

**6.1** – É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinados para a passagem do veículo.

**6.2** – A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

**6.3** – O retorno do veículo deverá ocorrer 10(dez) minutos após o término da última aula.

**7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** – Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada.

**7.2** – Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

**7.3** – Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão competente (DETRAN), com categoria mínima D.

**7.4** – O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes interna e externa, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

**7.5** – Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

**7.6** – Só serão autorizados pelo Departamento de Transporte Escolar os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria de Educação.

**7.7** – Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Transporte Escolar, com os seguintes dizeres: PREFEITURA DE PIRENÓPOLIS – ROTA Nº \_\_\_\_.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

## **8. DA CONTRAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO.**

**8.1-** Diante da necessidade do município manter motoristas **devidamente habilitados** para prestarem serviços no transporte de alunos em veículos da frota municipal a serem utilizados em determinadas linhas do município, as quais não foram objeto do presente certame, será contratado 06 (seis) MOTORISTAS, vinculados profissionalmente ao pretenso contratado, em especial no tange as normas e direitos trabalhistas.

**8.2-** Que os citados motoristas para o exercício da função deverão atender as exigências estabelecidas na legislação vigente, e Normas correlatas em especial a Portaria nº 353/2014-GP/CJUR – Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.

**8.3-** Que os salários a serem pagos aos profissionais prestadores de serviços no transporte escolar alvo da presente licitação deverão respeitar o valor mínimo estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

**9.1** – Ao Município de Pirenópolis é facultado o direito de, a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

**9.2** – As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

**9.3** – Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

**9.4** – O Município de Pirenópolis não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

**9.5** – O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

**9.6** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem assim se o mesmo não apresentar juntamente com sua fatura mensal, o comprovante de recolhimento dos tributos, sob pena de rescisão contratual. Isso no sentido de evitar que o município estimule e/ou concorra com terceiros em possível sonegação fiscal.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

10 – ESPECIFICAÇÕES DE ROTAS, PERÍODO E COMPOSIÇÃO DE VALORES

ROTA	SAÍDA	DESTINO	PERÍODO	TOTAL KM DIA	PAVIMENTADA	NÃO PAVIMENTADA	KM ESTIMADO EM 140 DIAS	VALOR ESTIMADO POR ROTA	VALOR ESTIMADO POR DIA	VALOR ESTIMADO ANO	TIPO DE VEÍCULO
1	Bom Jesus	Santo Antônio	MATUTINO	92	0	92	12880	R\$ 2,10	R\$ 193,20	R\$ 27.048,00	KOMBI
2	Sibirina	Santo Antônio	MATUTINO	88	0	88	12320	R\$ 2,10	R\$ 184,80	R\$ 25.872,00	KOMBI
3	Chapada	Santo Antônio	MATUTINO	75		75	10500	R\$ 2,10	R\$ 157,50	R\$ 22.050,00	KOMBI
4	Chapada	Pirenópolis	VESPERTINO	120	20	100	16800	R\$ 2,48	R\$ 297,60	R\$ 41.664,00	VAN
5	Pirenópolis	Soares	MATUTINO	88	30	58	12320	R\$ 2,48	R\$ 218,24	R\$ 30.553,60	VAN
6	Pirenópolis	Furnas, Engenho Santa Rita	VESPERTINO	100	30	70	14000	R\$ 2,48	R\$ 248,00	R\$ 34.720,00	VAN
7	Pirenópolis	Gueroba / Caiçara	MATUTINO	95	20	75	13300	R\$ 2,10	R\$ 199,50	R\$ 27.930,00	KOMBI
8	Caxambu	Água Limpa/ Custódios dos Santos	MATUTINO	84	0	84	11760	R\$ 2,10	R\$ 176,40	R\$ 24.696,00	KOMBI
9	Caxambu	Água Fria	MATUTINO	70	0	70	9800	R\$ 2,10	R\$ 147,00	R\$ 20.580,00	KOMBI
10	Jaranópolis	Jacuba / Bananal a	MATUTINO/ VESPERTINO	157	43	114	21980	R\$ 2,10	R\$ 329,70	R\$ 46.158,00	KOMBI



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

		Três Pistas									
11	Jaranópolis	Faz. Lavras / Assentamento Rosa / Palmital / Louredo / Itaipava a Jaranópolis	MATUTINO	154	38	116	21560	R\$ 2,10	R\$ 323,40	R\$ 45.276,00	KOMBI
12	Pirenópolis	Perto da Boa Vista / Contena / Raizama a Pirenópolis	MATUTINO/ VESPERTINO	230	20	95	32200	R\$ 2,50	R\$ 575,00	R\$ 80.500,00	MICRO ONIBUS
13	Pirenópolis	Godinho / Jacó / Lixão a Pirenópolis	MATUTINO	117	17	100	16380	R\$ 2,48	R\$ 290,16	R\$ 40.622,40	VAN
14	Pirenópolis	Furnas / Barbosa / Mateus Machado/ Fogaça	MATUTINO	95	24	71	13300	R\$ 2,48	R\$ 235,60	R\$ 32.984,00	VAN
15	Pirenópolis	Flor / Sardinha / Morro Grande	MATUTINO	113	0	113	15820	R\$ 2,48	R\$ 280,24	R\$ 39.233,60	VAN
16	Pirenópolis	Abade / Serra dos Pireneus	MATUTINO	90	0	90	12600	R\$ 2,48	R\$ 223,20	R\$ 31.248,00	VAN



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

17	Maiadô	Mata / Fundão	MATUTINO	76	0	76	10640	R\$ 2,10	R\$ 159,60	R\$ 22.344,00	KOMBI
18	Maiadô	Vargem do Capinal / Laranjala Maiadô	MATUTINO	117	0	117	16380	R\$ 2,10	R\$ 245,70	R\$ 34.398,00	KOMBI
19	Placas	Lages / Araras / Boa Vista	MATUTINO	110	12	98	15400	R\$ 2,10	R\$ 231,00	R\$ 32.340,00	KOMBI
20	Pirenópolis	Morro do Frota	MATUTINO	48	0	48	6720	R\$ 2,10	R\$ 100,80	R\$ 14.112,00	KOMBI
21	Santa Maria dos Anjos	Dois Irmãos	MATUTINO	46	0	46	6440	R\$ 2,48	R\$ 114,08	R\$ 15.971,20	VAN
22	Capela	Chapada / Miguel João	MATUTINO	125	0	125	17500	R\$ 2,48	R\$ 310,00	R\$ 43.400,00	VAN
23	Lagolândia	Lages / Curral / Escuro a Lagolândia	MATUTINO	85	0	85	11900	R\$ 2,10	R\$ 178,50	R\$ 24.990,00	KOMBI

10.2 - DA CONTRAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO

QUANTIDADE	VALOR BRUTO A SER PAGO UNITARIO- MENSAL	DA CARGA HORÁRIA de acordo com a escala.
06	R\$2.400,00	Matutino/vespertino



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**OBS: 140 DIAS LETIVOS no período de abril a dezembro de 2017**

Na composição dos preços, foram levados em consideração para que se estipulassem o orçamento e valor mínimo da prestação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região, com análise dos valores a serem pagos aos condutores pelo contratado, incluindo-se, entre estradas pavimentadas e não pavimentadas, dentre outras, as seguintes obrigações: combustível; despesas com condutor, despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, óleo e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento do veículo, o IPVA e o Seguro Obrigatório, sendo fonte de referência preços praticados por outras prefeituras da região, bem como parâmetros dos que foram praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores.

O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, tomando por base os mapas das escolas e das estradas, os roteiros e distâncias a serem percorridos, e levando em consideração a racionalização das rotas, de forma a assegurar que sempre se possa ter em cada um deles o menor traçado.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E PP**

A empresa ....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

ANEXO V – MODELO DA CARTA PROPOSTA

Identificação da licitante

Nome da licitante:		CNPJ nº:
Endereço:		
Nome para contato:		Telefone:
Fax:		e-mail:
Nº conta corrente:	Banco:	Agência

Preços propostos

ROTA	SAÍDA	DESTINO	TOTAL KM DIA	KM ESTIMADO EM 140 DIAS	VALOR DO KM	VALOR DO KM X VALOR TOTAL DO KM POR ANO
1	Bom Jesus	Santo Antônio	92	12880	R\$	R\$
2	Sibirina	Santo Antônio	88	12320	R\$	R\$
3	Chapada	Santo Antônio	75	10500	R\$	R\$
4	Chapada	Pirenópolis	120	16800	R\$	R\$
5	Pirenópolis	Soares	88	12320	R\$	R\$
6	Pirenópolis	Furnas, Engenho Santa Rita	100	14000	R\$	R\$
7	Pirenópolis	Gueroba / Caiçara	95	13300	R\$	R\$
8	Caxambu	Água Limpa/ Custódio dos Santos	84	11760	R\$	R\$
9	Caxambu	Água Fria	70	9800	R\$	R\$
10	Jaranápolis	Jacuba / Bananal a Três Pistas	157	21980	R\$	R\$
11	Jaranápolis	Faz. Lavras / Assentamento Rosa / Palmital / Louredo / Itaipava a	154	21560	R\$	R\$



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

		Jaranápolis				
12	Pirenópolis	Perto da Boa Vista / Contena / Raizama a Pirenópolis	230	32200	R\$	R\$
13	Pirenópolis	Godinho / Jacó / Lixão a Pirenópolis	117	16380	R\$	R\$
14	Pirenópolis	Furnas / Barbosa / Mateus Machado/ Fogaça	95	13300	R\$	R\$
15	Pirenópolis	Flor / Sardinha / Morro Grande	113	15820	R\$	R\$
16	Pirenópolis	Abade / Serra dos Pireneus	90	12600	R\$	R\$
17	Maiadô	Mata / Fundão	76	10640	R\$	R\$
18	Maiadô	Vargem do Capinal / Laranjala Maiadô	117	16380	R\$	R\$
19	Placas	Lages / Araras / Boa Vista	110	15400	R\$	R\$
20	Pirenópolis	Morro do Frota	48	6720	R\$	R\$
21	Santa Maria dos Anjos	Dois Irmãos	46	6440	R\$	R\$
22	Capela	Chapada / Miguel João	125	17500	R\$	R\$
23	Lagolândia	Lages / Curral / Escuro a Lagolândia	85	11900	R\$	R\$
<b>DA CONTRAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO</b>						
<b>MOTORISTA</b>	<b>CONFORME ITEM 10.2</b>					
01	MOTORISTA				Valor mínimo estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás	R\$



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

02	MOTORISTA	Valor mínimo estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás	R\$
03	MOTORISTA	Valor mínimo estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás	R\$
04	MOTORISTA	Valor mínimo estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás	R\$
05	MOTORISTA	Valor mínimo estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás	R\$
06	MOTORISTA	Valor mínimo estabelecido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás	R\$

Informações complementares

Prazo de validade da proposta:	60 dias a partir da data de abertura do Pregão.
--------------------------------	---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ

**OBS:** Modelo de carta de proposta de preços deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA, QUALIDADE E VALIDADE  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017.  
ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_: \_\_ H

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que garantimos a qualidade do objeto cotado, e com a validade mínima exigida no Edital. Declaramos ainda que a prestação de serviços obedecerá ao exigido no edital, estipulados no Anexo III – Termo de Referência, do Respectivo Edital de Licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

Pirenópolis, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Rep. Legal da Empresa

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

---

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017.  
ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_: \_\_H

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a prestação de serviços do objeto licitado no prazo e qualidade estabelecidos no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Pirenópolis, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Rep. Legal da Empresa

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A licitante (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_(\_\_\_\_), ..... de ..... de 2017.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

---

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART.  
7º DA CF/88**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.





**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017.

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ n° (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n° (inserir número e órgão emissor) e do CPF n°(inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

---

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA A ROTA**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017.

Declaro, na qualidade de \_\_\_\_\_, responsável da empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, fone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ que visitei em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o local onde será executada os serviços de transporte escolar, tendo ciência das situações e condições da(s) rota(s) n°(s) \_\_\_\_\_, objeto do Edital de Pregão Presencial n° 004/2017, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato de prestação de serviço para transporte dos alunos da rede Municipal de ensino, conforme especificações do Termo de Referência do edital, que celebram o MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS e a empresa

\_\_\_\_\_, para os fins que especifica sob as condições a seguir descritas:

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.459.498/0001-83, com sede a Praça Rua Tonico de Pina, qd.01, lt.05, Vila Zizito Pompeu, Centro, Pirenópolis, CEP 72.980-000, representado neste ato pela(o) Gestor(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada \_\_\_\_\_, denominada como CONTRATANTE, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pela sua sócia/proprietária Srª \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e CI/RG sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 353/2014-GP/CJUR - Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, por meio de pregão presencial, tipo Menor preço por km/rota, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, para o exercício de 2017, a(s) seguinte(s) linha(s):

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEICULO	PERIODO	VALOR DO KM	KM DIA	TOTAL KM	DIAS LETIVOS	TOTAL POR ROTA

- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

Os quantitativos previstos no termo de Referência deste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade deste Município, ser alterados nos termos do edital pregão presencial nº 004/2017, e na Legislação pertinente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

**2.1**– Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

**2.2**– Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**2.3**- Receber os serviços executados pela **CONTRATADA**, cabendo ao servidor designado pela **CONTRATANTE**, o seu recebimento, conferência e atestação;

**2.4**– Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

**2.5**– Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

**2.6**- O imposto do ISS, será descontado no ato do pagamento.

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**3.1** - Responsabilizar-se em submeter semestralmente o veículo à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e para verificação dos documentos dos contratados e seus respectivos motoristas, junto a Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, sem prejuízo de inspeções eventuais;

**3.2** - Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações deste Edital e as normas estabelecidas pelo Detran.

**3.3** - Responsabilizar-se a responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

**3.4** - Responsabilizar-se a responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos;

**3.5** - Responsabilizar-se a colocar veículos à disposição no período determinado, pela Secretaria de Educação de Pirenópolis, inclusive nos sábados em que houver reposição de aulas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

**3.6** - Responsabilizar-se a substituir imediatamente empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador, sendo Secretaria de Educação, Desporto e Lazer e órgãos internos e externos;

**3.7** - Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;

**3.8** - Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas a combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;

**3.9** - Responsabilizar-se a substituir o(s) veículo(s), caso a Fiscalização da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer e órgãos fiscalizadores que venham a constatar que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços;

**3.10** - Responsabilizar-se pelos riscos inerentes a todas as atividades executadas durante a vigência do contrato;

**3.11** - Apresentar o veículo para vistoria do Detran, assim que for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Pirenópolis, cujo laudo terá vencimento em 03 meses, devendo o novo laudo ser entregue a fiscalização da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer até o vencimento do antigo.

**3.12** – Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste contrato, de sua proposta e do **edital pregão presencial n° 004/2017** e seus anexos;

**3.13** – Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que a **CONTRATANTE** não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado a contratante aceitar ou não a subcontratação;

**3.14** – Somente executar os serviços mediante determinação formal da **CONTRATANTE**;

**3.15** - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

**3.16** – Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

**3.17** – Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo III – termo de referência do edital pregão presencial n° 004/2017**.

**3.18** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.19** – A **CONTRATADA** deverá apresentar o contrato de trabalho do condutor, caso o mesmo não seja próprio da empresa.

**3.20** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão fiscalizador;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

Para efeito das obrigações ora assumidas, constitui-se parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, toda a documentação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**, e seus anexos;

**4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;**

Estima-se o presente contrato no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), para prestação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, durante o período mencionado na CLÁUSULA SEXTA. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o **10º (décimo) dia** subsequente à execução mensal dos serviços, mediante apresentações das respectivas notas fiscais discriminativas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, Deporto e Lazer, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** e devida atestação.

**4.1-SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

No preço descrito nesta Cláusula, estão inclusas todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

**4.2-SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os preços praticados poderão ser reajustados desde que seja apresentada justificativa e aceita pela contratante durante a vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01.

Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente contrato será empenhado na seguinte dotação orçamentária: 12.361.0071.2048 – Manutenção do Transporte Escolar – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato e partir do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital Pregão e da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** aplicará, garantida a Prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1 – Advertência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

---

2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**;

3 – Multa moratória diária de 0,05 % calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será descontada do pagamento a ser efetuada a **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

4– Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo restante, se a **CONTRATADA** se recusar a executar os serviços no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste **CONTRATO**, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

5– Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** no prazo não superior a 02(dois) anos.

6 - Na hipótese de ocorrer falta injustificada da **CONTRATADA** na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do **TRANSPORTE**.

7 - Em caso de falta por defeito mecânico do veículo, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, suprir a linha Contratada com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias, evitando-se prejuízos aos alunos por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da multa aplicada será descontado os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou conforme o caso da garantia prestada, poderá ser retido total ou parcialmente nos termos dos §§ 2º e 3º ou, ainda, cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigavelmente ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**8.1.** O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;

b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Administração 2017/2020*

**9.1-** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

**10.1-** Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2-SUBCLÁUSULA ÚNICA**

**A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da **CONTRATANTE**, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pirenópolis, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sócio(a)/Proprietário(a)

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO TRANSPORTE ESCOLAR 2017 – 140  
DIAS LETIVOS

ROTA/ITEM Nº \_\_\_\_\_ VEÍCULO TIPO \_\_\_\_\_

REFERÊNCIAS	DESPESAS	VALORES ESTIMADOS CUSTOS MENSAL R\$ OU %
TERCEIROS	Motorista	
	ETC ...	
IMPOSTOS	ISS	
	IPVA	
	SEGURO	
	ETC	
CONSUMO	COMBUSTÍVEL	
	PEÇAS	
	MANUTENÇÃO	
	ETC	
ETC ...	ETC	

Considerando os valores baseados na linha/rota \_\_\_\_/km diário – para veículo tipo \_\_\_\_\_, e calculo de despesas apresentadas, chegamos ao valor total de R\$ \_\_\_\_\_ km

Cidade, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS: A PLANILHA DE CUSTO PARA CADA ROTA/ITEM DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO, PODENDO SER ADOTADO VALORES REFERÊNCIAS DE CADA DE CADA LICITANTE CONFORME O CASO E CRITÉRIO .**



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Administração 2017/2020

ANEXO XIII – PORTARIA Nº 353/2014-GP/CJUR-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO E DE GOIÁS-DETRAN/GO



DETRAN-GO



GOV. DE  
GOIÁS  
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

PORTARIA Nº. 353/2014-GP/GJUR

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS –  
DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião realizada com representantes do  
DETRAN/GO, do Ministério Público do Estado de Goiás, da Associação Goiana de  
Municípios e da Federação Goiana de Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação do inciso II do art. 4º e art. 16, da Portaria nº  
023/2012/GP/GJUR, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

.....

“Art. 4º .....

*II - seja regularizado na cor branca, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para  
os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 08 (oito) anos de fabricação para os demais  
veículos, excetuando-se, quanto à cor dos veículos, aqueles oriundos do Projeto do Governo Federal  
(Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela.*

.....

*Art. 16 Estabelecer que a frota atual de veículos destinados ao transporte de escolares,  
de propriedade do Município ou com contrato de prestação de serviços com o respectivo Município,  
seja adequada de acordo com as exigências estabelecidas no Art. 4º, II, desta Portaria,  
gradativamente, nos seguintes percentuais: 25% (vinte e cinco por cento) da frota até 31 de dezembro  
de 2014; 37% (trinta e sete por cento) da frota até 31 de dezembro de 2015 e 38% (trinta e oito por  
cento) da frota até 31 de dezembro de 2016.”*

.....

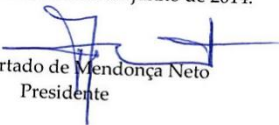
Art. 2º Revogar o art. 12, da Portaria nº 023/2012/GP/GJUR.

Art. 3º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de  
Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a  
Portaria nº 250/2014-GP/GJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás –  
DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 12 dias do mês de junho de 2014.

  
João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente